

Luritiba, 30 de Março de 1964-

Lei no 30/64-

Dispõe quanto a Providências relativas ao
Cemitério do Distrito de Lourdes.

Marley Rossi Vilella, Prefeito Municipal de Curitiba,
Paraná de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou,
e, eu sancionei e promulguei a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir,
no prazo de (30) trinta dias, após a publicação desta Lei, uma área de terre-
no de quatro mil, seiscentos e sessenta e oito metros quadrados (4.668 m²), para
ampliação do Cemitério de Lourdes.

Parágrafo único:- Os créditos para execução do disposto neste arti-
go, serão abertos por Lei especial, a ser proposta pelo Senhor Prefeito.

Artigo 2º- Após a aquisição de que trata esta Lei, fica o Senhor
Prefeito, autorizado a construir o necrotério, e cercar por muro, o Cemitério do Distri-
to de Lourdes, numa extensão de 322 metros lineares.

Parágrafo 1º- A fim de ocorrer as despesas de que se trata este ar-
tigo, fica aberto na Contadoria Municipal, crédito especial, no valor de quinhentos
mil cruzeiros (500.000,00).

Parágrafo 2º- As despesas de correntes com a execução da presente
Lei, correrão por conta do "superavit" orçamentário, previsto para o corrente exercí-
-cio.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Continuação

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruíba, aos 30 de Março de 1.964.

Publicada nesta Secretaria na data supra:
Marcilio Neves de Carvalho.
Secretário Municipal

Fey R. illi
o. Prefeito Municipal.